

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas****Alvará (extrato) n.º 5/2017**

Por Alvará de 30 de março de 2017:

Ordem da Liberdade**Grande-Colar**

Sua Excelência a Presidente da República do Chile, Dra. Michelle Bachelet

Por Alvará de 27 de março de 2017:

Ordem do Infante D. Henrique**Grande-Oficial**

Eduardo Martins Serra

Por Alvará de 16 de março de 2017:

Ordem do Infante D. Henrique**Grã-Cruz**

Manuel Alves Cargaleiro

Por Alvará de 14 de março de 2017:

Ordem do Infante D. Henrique**Grande-Oficial**

Isabel Manuela Teixeira de Mello Rilvas:

Por Alvará de 10 de março de 2017:

Ordem do Infante D. Henrique**Grã-Cruz**

Embaixador Robert Sherman

Por Alvará de 9 de março de 2017:

Ordem do Infante D. Henrique**Grã-Cruz**Dra. Maria Alves da Silva Cavaco Silva
Maria José Rodrigues Ritta
Professor Doutor João Manuel Gaspar Caraça

Por Alvará de 8 de março de 2017:

Ordem do Infante D. Henrique**Grã-Cruz**Doutora Maria de Nazareth Lobato Guimarães
Dr. António de Almeida Santos
Professor Doutor Francisco Manuel Pereira Coelho
Professora Doutora Isabel Maria Moreira de Almeida Tello de Magalhães Collaço

Por Alvará de 23 de abril de 2016:

Ordem do Infante D. Henrique**Comendador**

Monsenhor Mauricio Rueda

Por Alvará de 22 de setembro de 2016

Ordem da Liberdade**Grã-Cruz**

Dr. Aristides de Sousa Mendes do Amaral e Abranches

Por Alvará de 19 de julho de 2016:

Ordem da Liberdade**Grande-Colar**

Sua Excelência o Presidente da República Francesa, François Gérard Georges Nicolas Hollande

7 de abril de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, *Araldo Pereira Coutinho*.

310429936

**PARTE B****PROVEDORIA DE JUSTIÇA****Aviso n.º 5024/2017**

Na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, o Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio.

Para a boa execução da missão que lhe foi confiada, o Provedor de Justiça criou uma estrutura de apoio que incorpora um órgão colegial de consulta e acompanhamento, aberto à pluralidade social e de saberes, composto por representante da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, dos Conselhos Superiores

da Magistratura e do Ministério Público e das Ordens dos Advogados, dos Médicos e dos Psicólogos Portugueses, bem como por três individualidades de elevados e reconhecidos estatutos ético e cívico.

Entendeu-se como imprescindível ao bom exercício das funções previstas no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes a participação de associações com objeto e atividade relevantes para os fins prosseguidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção, tal como estabelecidos na Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e no seu Protocolo Facultativo.

Assim, e perante a conclusão de dois anos sob o procedimento de cooptação anterior, faz-se público a todas as associações in-

teressadas que podem apresentar a sua candidatura, nos termos seguintes:

1 — Pretende-se o preenchimento de duas vagas, por representantes de associações de direito privado, pelo período de dois anos.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas por associações com:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Objeto social com conexão com os fins da Convenção contra a Tortura e respetivo Protocolo Facultativo;
- c) Atividade relevante neste campo, em Portugal.

3 — As candidaturas são apresentadas ao Provedor de Justiça, no prazo de 60 dias contados da publicação do presente aviso, por correio registado ou presencialmente na Rua do Pau de Bandeira, 9, 1249-088 Lisboa, com indicação dos nomes de dois representantes, um efetivo e outro suplente, que assegurarão as funções em apreço, em caso de designação.

4 — Da documentação entregue deve constar:

- a) Requerimento de admissão a este procedimento de escolha, contendo a apresentação dos motivos de candidatura e dos principais fundamentos que a valorizam;
- b) Cópia certificada do cartão de pessoa coletiva ou código de acesso à visualização no Balcão do Empreendedor;
- c) Cópia certificada dos Estatutos;

d) Extrato de ata que contenha a deliberação do órgão competente que determina a apresentação da candidatura e a designação dos representantes;

e) *Curricula* dos representantes propostos e respetiva declaração de aceitação;

f) Demais documentação que comprove o exercício de atividade relevante no domínio do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes em Portugal.

5 — Após o termo do prazo, o Provedor de Justiça decide, em 10 dias, sobre as candidaturas que observam os requisitos descritos nos números anteriores, aceitando-as ou rejeitando-as.

6 — Findo o prazo referido no número anterior, o Provedor de Justiça procede, nos 10 dias seguintes, à entrevista das entidades que apresentaram candidaturas em respeito pelo descrito nos números anteriores.

7 — Após a realização das entrevistas, o Provedor de Justiça elabora, em 10 dias, um quadro-resumo fundamentado, o qual é levado ao conhecimento do Conselho Consultivo.

8 — O Conselho Consultivo avalia as candidaturas e procede à designação, em termos finais, dos representantes das associações cooptadas, no prazo de 30 dias contados da aceitação das candidaturas.

18 de abril de 2017. — O Provedor de Justiça Mecanismo Nacional de Prevenção, *José de Faria Costa*.

310441501



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças

Despacho n.º 3893/2017

Através do Despacho n.º 18/SGSIRP/2016, de 11 de maio de 2016, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, um Técnico Superior de Informações, de nível 2, do mapa de pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, com efeitos a 22 de abril de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a partir de 22 de abril de 2016;

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) O reforço de quaisquer montantes inerentes à criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros deve efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

18 de abril de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 13 de março de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310467447

Despacho n.º 3894/2017

Através do despacho 38/SGSIRP/2014, de 14 de novembro de 2014, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, um Técnico Superior de Informações, de nível 1, do mapa de pessoal do Serviço de Informações de Segurança, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, o trabalhador que pretender cessar funções tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 245/95, de 14 de setembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015;